

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.207 /

“AUTORIZA A CRIAÇÃO E OPERAÇÃO DE LINHAS ESPECIAIS UNIVERSITÁRIAS NO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Anexo II - Programa de Exploração do Serviço, constante do Edital de Concorrência Pública nº 003/2000-SPC, de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Poços de Caldas, estabelece, na alínea “b” do item 10, que as tarifas dos serviços especiais serão propostas pela concessionária e aprovadas pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e buscarão a redução de custos do Sistema Integrado do Transporte Coletivo de Passageiros;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 3.793, de 06 de dezembro de 1985, que “Cria o Sistema de Transportes Coletivos do Município de Poços de Caldas, e dá outras providências”, acerca dos serviços especiais de transporte coletivo,

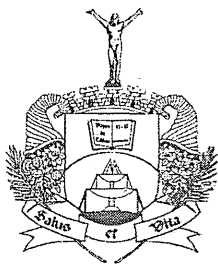
DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a criação e funcionamento, a partir de março de 2014, das linhas especiais universitárias, cujo trajeto se iniciará na Central de Conexões de Linhas Urbanas, com destino as Universidades Puc-Minas, Pitágoras e Unifal, e se encerrará no citado terminal, com tarifa especial fixada no valor de 50% da tarifa básica vigente.

§ 1º. A autorização de que trata este artigo terá caráter experimental, com validade de 06 meses, podendo ser prorrogada anualmente, mediante autorização da Secretaria Municipal de Defesa Social.

§ 2º. As linhas especiais universitárias poderão ser utilizadas somente por alunos das Universidades Puc-Minas, Pitágoras e Unifal, mediante a apresentação da carteira de identificação expedida pela concessionária.

12



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.207 - fl. 2 /

§ 3º. As linhas especiais universitárias terão funcionamento autorizado nos horários de início e término das aulas dos respectivos turnos.

Art. 2º. Para utilização das linhas especiais universitárias, o beneficiário receberá da concessionária a Carteira de identificação e/ou Cartão Amigo Universitário.

Art. 3º. Para ter direito ao Cartão Amigo Universitário e/ou à Carteira de Identificação de que trata o presente decreto, o interessado deverá apresentar:

- I - documento original de Identidade - RG;
- II - documento original de Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III - comprovante de residência atual (mínimo 60 dias);
- IV - 01 foto 3x4 recente;
- V - declaração expedida pela universidade, comprovando que o universitário está regularmente matriculado na instituição no semestre.

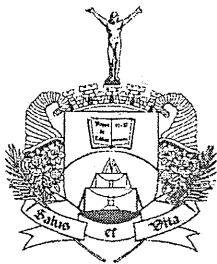
§ 1º. O universitário que já possuir outro Cartão Amigo das classes Vale Transporte ou Cidadão não estará obrigado a adquirir o Cartão Amigo Universitário, podendo utilizar o cartão que já possui, juntamente com a Carteira de Identificação expedida pela concessionária, quando da utilização das Linhas Especiais Universitárias.

§ 2º. Na hipótese de perda ou extravio do Cartão Amigo Universitário, somente será expedida a 2ª via mediante o pagamento de 2,5 tarifas básicas vigentes.

§ 3º. Na hipótese de perda ou extravio da Carteira de identificação, o universitário deverá se dirigir à Agencia Amigo para emissão de uma segunda via.

§ 4º. As Carteiras de Identificação terão validade de seis meses, devendo ser renovadas junto a concessionária a cada semestre, mediante a apresentação dos documentos mencionados no art. 3º deste Decreto.

Art. 4º. O universitário habilitado na forma do art. 3º deste Decreto receberá da concessionária a Carteira de Identificação, a qual conterá os dados identificadores de seu portador, nome da universidade em que encontra-se



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.207 - fl. 3 /

matriculado, foto 3x4 e período de validade da carteira.

Art. 5º. É obrigatória a apresentação da Carteira de identificação ao motorista quando do embarque nas Linhas Especiais Universitárias, independentemente da forma de pagamento.

Art. 6º. O pagamento da tarifa nas Linhas Especiais Universitárias não estará condicionado diretamente à utilização do Cartão Amigo Universitário, podendo o pagamento ser realizado em moeda corrente.

Art. 7º. Uma vez habilitado na forma do art. 3º deste Decreto, o universitário terá direito à aquisição de créditos eletrônicos em quantidade igual ou superior a uma tarifa básica vigente.

Parágrafo único. A aquisição dos respectivos créditos eletrônicos poderá ser realizada em qualquer um dos pontos de vendas mantidos pela concessionária.

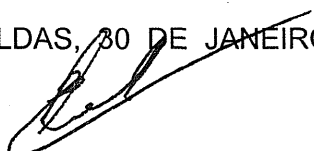
Art. 8º. Ao deixar a universidade ou concluir o curso que lhe proporcionou o benefício, o universitário deverá se dirigir à Agência Amigo para realizar a troca do Cartão Amigo Universitário por um Cartão Amigo Cidadão, com pagamento da taxa de 2,5 tarifas básicas vigentes pela emissão de uma nova via de Cartão, sendo os créditos restantes transferidos para o novo cartão.

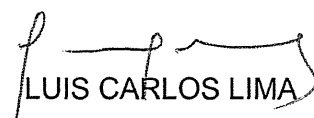
Art. 9º. Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Defesa Social, ouvida a empresa concessionária.

Art. 10. A concessionária fará a divulgação do teor deste Decreto, especialmente junto aos pontos de vendas.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE JANEIRO DE 2014.


ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal


LUIS CARLOS LIMA
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº. 11.426, de 01 / 02 / 2014.

ERRATA,

11.428

06 / 02 / 2014.